



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

15 de março de 2019

Edição 163 Ano III

Sumário

LEI MUNICIPAL Nº 225/19 DE 13 DE MARÇO DE 2019	2
LEI MUNICIPAL N.º 226/19 DE 13 DE MARÇO DE 2019	2
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP03/2019.....	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	3
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP03/2019	3



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

15 de março de 2019

Edição 163 Ano III

LEI MUNICIPAL Nº 225/19 DE 13 DE MARÇO DE 2019

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente Combates às Endemias para o exercício financeiro de 2019 e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL JUSSARA, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixar no âmbito do município de Jussara o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, para exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 1.250,00(hum mil duzentos e cinquenta reais) para a jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O início do pagamento do valor previsto para o exercício financeiro de 2019 fica condicionado ao efetivo ingresso aos cofres municipais dos valores a serem repassados pela União relativo ao piso salarial do Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates às Endemias será reajustado anualmente em 1º de Janeiro conforme a Lei Federal de nº 13.708/18, obedecendo o seguinte escalonamento:

I. R\$ 1.400,00(Hum mil e quatrocentos reais) em 1º de Janeiro de 2020

II. R\$ 1.550,00(Hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2021

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jussara-Bahia, em 13 de Março de 2019.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 226/19 DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de JUSSARA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, conforme previsto na Lei no. 211/17, de 29 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2018 mesmo os que se encontra em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

I – Das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;

II – Da quantidade de prestações do parcelamento;

Art 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – À apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;

II – Quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

IV – O processo de parcelamento será concretizado após a comprovação do pagamento da primeira parcela que será o pagamento a vista.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

15 de março de 2019

Edição 163 Ano III

Art. 6º - O parcelamento será concedido no máximo em 10 (dez) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00.

Art. 7º - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor superior ao citado no artigo anterior será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva, ou se está já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art.10º - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outros (s) REFIS municipais.

Art.11º - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art.12º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art.13º - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 30 de Novembro de 2019.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.15º - Revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, em 13 de Março de 2019

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP03/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Jussara, CNPJ: 13.717.277/0001-81, com sede à Praça Máximo Guedes, nº. 93, centro, Jussara/BA - CEP 44925-000.

Contratada: L M S LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, NAS RUAS: LAURA ALMEIDA, JAIME CLEMENTINO, FRANCISCO FERNANDES, PEROLINA MENDES, LEONARDO CAMARGO, E BOA ESPERANÇA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA.

Vigência: A partir de sua assinatura e terá seu término em 06(seis) meses. Valor: R\$ 603.788,75 (seiscentos e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Jussara - BA, 12 de março de 2019.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP03/2019

A Prefeitura Municipal de JUSSARA- BA, homologa e adjudica a contratação da empresa L M S LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, vencedora da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. TP03/2019, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, NAS RUAS: LAURA ALMEIDA, JAIME CLEMENTINO, FRANCISCO FERNANDES, PEROLINA MENDES, LEONARDO CAMARGO, E BOA ESPERANÇA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA,



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

15 de março de 2019

Edição 163 Ano III

valor de R\$ 603.788,75 (seiscentos e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Jussara - BA, 12 de março de 2019.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal